



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 008/2021

OBJETO: Referendar a Deliberação nº 533, de 23 de dezembro de 2020

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.321770/2018-68

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 533, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2020, Seção 1, página 137, que revogou a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA e VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA apresentaram pedido de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, contra a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) e EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA - ME, tendo como objeto assegurar o resultado útil do processo nº 1012034-14.2017.4.01.3400, em fase de apelação, o qual foi julgado improcedente pelo juízo de 1º grau.

2.2. Foi proferida decisão nos seguintes termos:

"(...) Com estas considerações, em juízo de retratação, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal formulado pelas recorrentes, para determinar a suspensão, si et in quantum, dos efeitos da Portaria ANTT nº 88/2016, que conferiu à empresa Edson Agência de Viagens & Turismo Ltda - ME o Termo de Autorização - TAR nº 131 e a Licença de Operação nº 124, para fins de exploração do serviço de transporte interestadual de passageiros, no trajeto de Chorrochó/BA a São Paulo/SP e respectivas seções e ramais, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora. (...)"

2.3. Assim, foi expedido Parecer de Força Executória "para assegurar a suspensão dos efeitos da Portaria ANTT nº 88/2016, que conferiu à empresa Edson Agência de Viagens & Turismo Ltda - ME o Termo de Autorização - TAR nº 131 e a Licença de Operação nº 124, para fins de exploração do serviço de transporte interestadual de passageiros, no trajeto de Chorrochó/BA a São Paulo/SP e respectivas seções e ramais, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora."

2.4. Mediante o Despacho nº 12690/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4807685), editado nos autos do processo nº 00773.005395/2017-42, a Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT) solicitou cumprimento imediato da decisão judicial proferida nos autos da ação nº 1012034-14.2017.4.01.3400, haja vista o prazo exíguo de 48 horas, sob pena de multa diária.

2.5. Dessa forma, por meio do Despacho GEOPE (SEI nº 4812321), de 22 de dezembro de 2020, a SUPAS informou que:

"(...) Ante o exposto, em cumprimento à demanda judicial, foi encaminhada à Seger a Portaria Supas nº 4811943 para publicação da revogação da LOP nº 124, da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 11.482.281/0001-82, relacionada no Anexo da Portaria Supas nº 88, de 22 de junho de 2016.

Aqui, impende esclarecer que, após a publicação da Portaria nº 88/2016, a Edson Agência de Viagens apresentou pedido de transferência de mercados para a empresa Expresso Adamantina LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, que englobava todas as linhas autorizadas pela Portaria 88/2016, o qual foi deferido pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 807, de 02/10/2018.

Diante disso, uma vez que a LOP da Edson, autorizada pela Portaria nº 88/2016, será revogada, encaminhamos para publicação *ad referendum* a minuta de Deliberação sei nº 4812290, a qual propõe a revogação da transferência de mercados autorizada pela Deliberação nº 807. (...)"

2.6. Dada a urgência no cumprimento da decisão liminar proferida nos autos da ação nº 1012034-14.2017.4.01.3400, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral (Despacho GAB SEI nº 4814675) não vislumbrou outra alternativa que não a publicação de ato *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de

publicação do ato.

§2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.7. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.8. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação ora em análise, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

2.9. Assim, foi publicada a Deliberação nº 533, de 23 de dezembro de 2020 (SEI nº 4815356), no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2020 (SEI nº 4821776), revogando a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, ato esse que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

2.10. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 111/2021/GEOPE/SUPAS/DIR (SEI nº 4944257) a SUPAS salientou que a Deliberação nº 533/2020 foi encaminhada à Diretoria com erro material uma vez que determinou-se a revogação do ato, e não sua suspensão.

2.11. Propõe neste momento, alterar o artigo 1º da Deliberação nº 533, de 2020.

Nesse sentido, a confirmação da Deliberação nº 533/2020 deve ser realizada com a ressalva de se retificar a expressão onde recai o erro material, ou seja, substituindo o termo "revogar" pelo termo "suspender", conforme abaixo:

Onde se lê: "Art. 1º Revogar a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, considerando a ação ordinária nº 1012034-14.2017.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.005395/2017-42."

Leia-se: "Art. 1º **Suspender** a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, considerando a ação ordinária nº 1012034-14.2017.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.005395/2017-42."

2.12. Por fim, outro ponto analisado pela SUPAS na citada Nota Técnica e no Relatório à Diretoria 5 (SEI nº 4930059) trata do protocolo 50500.137966/2020-91 referente ao recurso interposto pela interessada.

### "3. DOS RECURSOS

A parte interessada realizou protocolo 50500.137966/2020-91 com recurso a fim de obter a suspensão da Deliberação nº 533/2020 pelo período de 30 dias uma vez que a paralisação dos serviços ocorre no período de férias e de maior demanda. Além disso, alegou falta de transparência na decisão que levou à publicação da Deliberação nº 533/2020.

Com efeito, conforme informado acima, a publicação da Deliberação nº 533/2020 se deu em razão de decisão judicial que determinou a imediata suspensão dos serviços, não havendo, portanto, margem para flexibilização ou alteração por parte da ANTT.

Nesse sentido, para obter a alteração pretendida a parte interessada deverá recorrer ao poder judiciário a fim de obter a reforma da decisão proferida nos autos da ação 1012034-14.2017.4.01.3400.

Além disso, os mercados abrangidos pela Deliberação são atendidos por outras empresas, não havendo falar em desatendimento para a população.

Assim, o recurso interposto pela empresa interessada não merece provimento."

## 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação SEI nº 5023582, para:

- Referendar a Deliberação nº 533, de 23 de dezembro de 2020, que revogou a Deliberação nº 807, de 2 de outubro de 2018, que autorizou a transferência de mercados da empresa Edson Agência de Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 11.482.281/0001-82, para a empresa Expresso Adamantina Ltda, CNPJ nº 43.004.159/0001-97;
- Alterar o art. 1º da Deliberação nº 533, de 2020; e
- Conhecer o recurso interposto por meio do protocolo 50500.137966/2020-91 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 20 de janeiro de 2021.

MARCELO VINAUD PRADO  
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 25/01/2021, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5023593 e o código CRC 168CF3A2.

Referência: Processo nº 50500.321770/2018-68

SEI nº 5023593

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)